

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 209, DE 2002.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Ivan Ranzolin

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 209, de 2002, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

A Mensagem Presidencial nº 209, de 2000, foi recebida pela Câmara dos Deputados onde, em aplicação do disposto no artigo 2º, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, foi distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, haja vista que a matéria está relacionada com o referido organismo internacional de integração, a qual manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria.

O acordo em apreço inscreve-se no contexto das medidas que vem sendo adotadas no âmbito da Reunião de Ministros do Interior do Mercosul,

para facilitar o trânsito entre os quatro países, mediante a agilização dos trâmite legais, com vistas à eliminação dos entraves à livre circulação de pessoas no âmbito do Mercosul, condição essencial à consecução dos objetivos do Tratado de Assunção.

II – VOTO DO RELATOR:

Os países do Mercosul, buscam, com a assinatura deste acordo dar continuidade ao processo de integração do Cone Sul. A formação do mercado comum, objetivo último do Mercosul, consagrado pelo Tratado de Assunção, tem entre seus principais pilares a livre circulação das pessoas no âmbito do espaço econômico ampliado, constituído pelo novo mercado, formado a partir da integração dos mercados nacionais. A maior ou até a plena liberdade de circulação das pessoas no mercado comum significa, em termos econômicos, a mobilidade do fator trabalho. Segundo o sistema que vem sendo implantado pelos recentes instrumentos normativos do Mercosul sobre a matéria, os trabalhadores: empregados, autônomos, profissionais liberais, prestadores de serviços e até estudantes, professores e pesquisadores poderão movimentar-se com maior facilidade, com menos empecilhos burocráticos, sendo-lhes facultado emigrar, com quaisquer objetivos, em caráter temporário ou permanente, de um para outro país do Mercosul.

Nesse campo, foram firmados acordos sobre residência, intercâmbio de estudantes e reconhecimento de títulos de estudo em todos os níveis de ensino, entre outros. Por isso, o Acordo sobre a Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração destina-se a complementar, junto aos demais acordos que regulamentam a livre circulação de pessoas, os esforços destinados a implementar a integração dos mercados internos, inclusive mediante a promoção de melhores conhecimento e relacionamento entre as pessoas e as culturas das sociedades envolvidas. Seu efeito será tornar mais fáceis e céleres os procedimentos que viabilizam o trânsito e a permanência dos cidadãos de cada um dos países do Mercosul, nos territórios dos demais países do bloco.

Para tanto, é prevista a dispensa dos trâmites administrativos migratórios, previstos no artigo 1º, da exigência de tradução dos seguintes documentos: Passaporte; Cédula de Identidade; Certidões de Nascimento e Casamento e Atestado Negativo de Antecedentes Penais. Tal dispensa porém, não exime os beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos relativos à matéria migratória vigentes no país de entrada.

O presente acordo entrará em vigor, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifiquem, ou notifiquem a incorporação aos seus ordenamentos jurídicos internos, trinta (30) dias depois da data em que o segundo desses Estados Partes deposite seu instrumento de ratificação ou de sua notificação. Determina ainda que a República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e das notificações e enviará cópias devidamente autenticas aos demais Estados Partes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de Maio de 2004.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004.**

Aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de Maio de 2004.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator